



PROCESSO Nº: 197742/12-TC

ENTIDADE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

ORDENADOR DE DESPESA: JOSIANE FRUET BETTINI LUPION
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO – 28/09 A 31/12/2011

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL – EXERCÍCIO DE 2011

INSTRUÇÃO Nº: 77/13-DCE

Prestação de Contas Estadual. Exercício de 2011. Atendimento à Instrução Normativa nº 66/2011-TC. Demonstrações contábeis em conformidade com a legislação vigente. Resultados apresentados evidenciam razoabilidade sob o aspecto da gestão orçamentária, financeira e patrimonial. Relatórios Semestrais da Inspeção de Controle Externo apontam regularidade nas operações realizadas pela Entidade. Pela regularidade.

Trata o presente processo de Prestação de Contas da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, relativa ao exercício de 2011, analisada inicialmente por esta Diretoria de Contas Estaduais através da Instrução nº 149/12-DCE (peça 32), tendo sido oportunizado ao Ordenador de Despesa o direito de contraditório e ampla defesa em razão de apontamentos da 5ª Inspeção de Controle Externo no Relatório do 2º Semestre de 2011, conforme descrito no Título V daquela instrução.

Instada a se manifestar, a Sra. Josiane Fruet Bettini Lupion, Defensora Pública-Geral da Entidade, apresentou as suas justificativas (peça 37), que foram encaminhadas à 5ª Inspeção de Controle Externo para análise.

Por meio da Informação nº 14/2013 (peça 39) a 5ª ICE se manifestou, informando que os apontamentos que ensejaram o contraditório à Dirigente da Entidade foram de recomendações visando o aprimoramento e aperfeiçoamento das ações administrativas. Informam ainda que não se vislumbraram irregularidades na presente Prestação de Contas, e que as justificativas apresentadas são plausíveis e aceitáveis. Por fim, a 5ª ICE reafirma a conclusão pela regularidade da presente Prestação de Contas.



Diante do exposto, e considerando ainda que:

- a) o presente processo foi protocolizado dentro do prazo, conforme apontado no Título I da Instrução nº 49/12-DCE (peça 32), atendendo ao disposto no art. 222 do Regimento Interno deste Tribunal;
- b) no tocante à formalização do processo, constatou-se o atendimento à Instrução Normativa nº 66/2011-TC, conforme demonstrado no Título I da Instrução nº 49/12-DCE;
- c) sob o aspecto técnico-contábil, foi possível verificar que as demonstrações contábeis apresentadas estão em conformidade com a legislação vigente;
- d) sob o aspecto da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, a análise evidenciou razoabilidade nos resultados apresentados, conforme comentado no Título III da Instrução nº 49/12-DCE;
- e) a 5ª Inspeção de Controle Externo, nos seus Relatórios Semestrais de 2011 e na análise realizada no contraditório apresentado pela Defensoria Pública, concluiu pela regularidade das operações realizadas pela Entidade, conforme descrito no Título V da Instrução nº 49/12-DCE e na presente Instrução.

A presente Prestação de Contas **pode ser considerada regular**, estando este processo em condições de ser encaminhado ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

É a instrução.

DCE, em 10 de maio de 2013.

Ato elaborado por: EMILSON GRASSANI – Analista de Controle

De acordo. Encaminhe-se ao MPjTC.

EDEMILSON JOSÉ PEGO – Diretor